



Projeto de Lei Nº 49/74

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 2.170, DE 05 DE ABRIL DE 1974

(Dispõe sobre majoração dos valores dos níveis e salários de vencimentos e dá outras providências).

O DOUTOR SEBASTIÃO CASCARDO, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Os atuais valores dos níveis e salários de vencimentos mensais dos cargos constantes do Quadro de Funcionários da Prefeitura, efetivos e em comissão, bem como os salários do pessoal integrante do quadro de Servidores da Escritório Técnico de Plano Diretor, do Ambulatório e Serviço Dentário Municipais, ficam majorados em 20% (vinte por cento).

Artigo 2º - Os vencimentos mensais dos Coordenadores, do Chefe do Gabinete de Prefeito e do Diretor Geral do Serviço Municipal de Águas e Esgotos ficam elevadas para G\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), já computada a majoração constante de artigo anterior.

Artigo 3º - A remuneração dos médicos contratados para prestação de serviços junto ao Ambulatório Municipal, estabelecida pela Lei nº 2.050, de 16 de novembro de 1971 e alterada pela Lei nº 2.120, de 27 de dezembro de 1972, é fixada em G\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos cruzeiros) mensais, para um plantão semanal de dose horas, já computada a majoração prevista no artigo 1º desta lei.

Artigo 4º - Fica atribuída ao Diretor do Departamento Jurídico e ao Advogado lotado no mesmo Departamento uma gratificação mensal na importância de G\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos cruzeiros), que se



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

CONT/LEI Nº 2.170/74/VLS.2.

incorporará aos vencimentos, após um ano de sua vigência, e cancela to-
das as outras gratificações anteriormente concedidas.

Artigo 3º - Fica atribuída aos Assessores Jurídicos uma gra-
tificação mensal na importância de Cr\$ 1.000,00 (um mil e cinquenta
cruzeiros), canceladas todas as gratificações anteriormente concedidas.

Artigo 4º - As vantagens concedidas nos artigos anteriores
vigurarão a partir de 1º de janeiro de 1974.

Artigo 7º - Fica elevada para Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros) o
valor do salário-família.

Artigo 8º - Ficam criados, junto à Coordenadoria de Obras,
Viagem e Serviços Municipais, mais cinco (5) cargos de Fiscal de Obras,
nível "15".

Artigo 9º - Fica criada, junto ao Gabinete do Prefeito Muni-
cipal, um cargo de Assistente de Imprensa e Divulgação, lotado e de
provimento em comissão, que será provido por jornalista profissional,
e com os vencimentos mensais na importância de Cr\$ 3.000,00 (três mil
cruzeiros).

Parágrafo Único - As atribuições correspondentes ao cargo
mencionado neste artigo serão discriminadas em decreto.

Artigo 10 - Para atender às despesas decorrentes das dispo-
sições dos artigos 8º e 9º desta lei, fica o Poder Executivo autoriz-
do a abrir, na Coordenadoria de Administração Financeira, um crédito
especial de Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros), que será co-
berto com os recursos provenientes de anulação parcial de dotação orga-
mentária 13.10.3.2.6.0.00-P - 10.1.5.1 - reserva de Contingência.

Artigo 11 - O artigo 157, da lei nº 2.000, de 27 de abril
de 1971, passa a ter a seguinte redação: "No mês de dezembro de cada



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

CONT./LEI Nº 2.170/74/PLS.3.

que, a todo funcionário ativo ou inativo, será paga uma gratificação salarial, de conformidade com o artigo 146, item III, deste Estatuto, a qual nos vencimentos ou remuneração do mesmo mês de dezembro, indistintamente dos vencimentos ou remuneração a que tiver por^o.

Artigo 12 - As disposições dos artigos 10 e 11 desta lei são extensivas, nas mesmas bases e condições, aos inativos.

Artigo 13 - O reajustamento de vencimentos e as vantagens asseguradas por esta lei, aplicar-se ao Quadro de Funcionários da Câmara Municipal nas termos do § 1º, do artigo 9º, da Lei nº 2.800, de 27 de abril de 1971.

Artigo 14 - As despesas decorrentes da execução da presente lei, incluídas as correspondentes às disposições dos artigos 10 e 11, correrão à conta das verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas oportunamente.

Artigo 15 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 05 de abril de 1974, 413º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

v. Cascardo
DR. SEBASTIÃO CASCARDO,
Prefeito Municipal.

Registrada na Coordenadoria de Administração - Setor de Expediente e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 05 de abril de 1974.

Paulo da Silva Pires
PAULO DA SILVA PIRES
Coordenador